

REUNIÃO N.º

21/2025

DATA

27/05/2025

PROPOSTA N.º

81/2025/PCA

DELIBERAÇÃO N.º

81/2025

ASSUNTO: "Aquisição de serviços de reparação de viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos".
Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

Considerando que:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, datada de 08/04/2025, torna-se imprescindível assegurar a aquisição de serviços de reparação de viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos, propondo-se, nestes termos, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Informação, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, pelo preço base de **200.000,00 € (duzentos mil euros) + IVA à taxa aplicável**.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **200.000,00 € (duzentos mil euros)**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da **Câmara Municipal de Setúbal**, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º n.º 1, alíneas a) e b) e 29º n.º1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.
5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **propõe-se que o Conselho de Administração:**

1º – aprove a necessidade de adquirir **serviços de reparação de viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos**, através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, com o preço base de **200.000,00 € (duzentos mil euros) + IVA** à taxa aplicável, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso, Caderno de Encargos que constam em anexo à presente proposta - tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

2º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **200.000,00 € (duzentos mil euros) + IVA** à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de **aquisição de serviços de reparação de viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos**, com o preço base de **200.000,00 € (duzentos mil euros) + IVA** à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante - nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 do Dec. Lei n.º: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A presente despesa está enquadrada na rubrica D02.02.03.01 – Conservação e Manutenção de Viaturas.

Em anexo: MN do departamento DRU, datada de 08/04/2025, Minutas do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos respetivos

O Proponente

Carla Mendes

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	_____ Votos Contra	_____ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	--------------------	------------------	------------------------

PRESIDENTE

Carla Mendes

VOGAL

VOGAL

Luís Martins

José Maria Silva



Av. 5 de Outubro, 148 - 2º, 2900-319 Setúbal, Tel.: 265009520 Contribuinte Nº680033629

CABIMENTO DE 2025

Nº Documento: 5325000407

Data Lanç.: 22.05.2025

Data Doc.: 22.05.2025

Referência: C.PUBLICO 14/25

Descrição: Aquis.Reparação de viaturas pesadas e ligeiras DRU

Orgânica: DESPESA - Orgânica para Lançamentos da Despesa

NUP: 2025000130

Categoria NUP: Logístico

Moeda: EUR

Item	Económica	Plano de Atividades	Orçamento Inicial	Reforços /Anulações	Orçamento Corrigido	Despesas Pagas	Encargos Assumidos	Saldo Disponível	Desp. Emergente / Modificação	Saldo Residual	Total Cabimento
001	D02.02.03.01 Conserv Viaturas	EXTRAPLANO EXTRAPLANO	340.424,68	129.062,00	469.486,68	136.161,52	196.061,97	137.263,19	123.000,00	14.263,19	123.000,00
		Total 2025	340.424,68	129.062,00	469.486,68	136.161,52	196.061,97	137.263,19	123.000,00	14.263,19	123.000,00

Procedimento Adequado em Função do Valor Concurso Público do Concurso Público s/ publicação JOUE

Data: 22.05.2025 Hora: 09:12:05

Pág: 1 / 1

Util: JCORREIA

Visto

.....
..... / .. /



Av. 5 de Outubro, 148 - 2º, 2900-319 Setúbal, Tel.: 265009520 Contribuinte Nº680033629

ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS

Nº Documento: 5325000407

Data Lanç.: 22.05.2025

Data Doc.: 22.05.2025

Referência: C.PUBLICO 14/25

Descrição: Aquis.Reparação de viaturas pesadas e ligeiras DRU

Orgânica: DESPESA - Orgânica para Lançamentos da Despesa

NUP: 2025000130

Categoria NUP: Logístico

Moeda: EUR

Item	Económica	Plano de Atividades	Orçamento Inicial	Reforços / Anulações	Orçamento Corrigido	Encargos Assumidos	Saldo Disponível	Desp. Emergente / Modificação	Saldo Residual	Total do documento
002	D02.02.03.01 Conserv Viaturas	EXTRAPLANO EXTRAPLANO	343.828,93	0,00	343.828,93	0,00	343.828,93	123.000,00	220.828,93	123.000,00
		Total 2026	343.828,93	0,00	343.828,93	0,00	343.828,93	123.000,00	220.828,93	123.000,00

Procedimento Adequado em Função do Valor Concurso Público do Concurso Público s/ publicação JOUE

Data: 22.05.2025

Hora: 09:12:39

Pág: 1 / 1

Util: JCORREIA

Visto

.....
/ /

Gisela Palma

De: Paulo Piteira
Enviado: 25 de maio de 2025 18:20
Para: Jorge Fernandes Silva
Cc: Maria Batista; Jorge Correia; Gisela Palma; Ana Margarida Furtado
Assunto: Re: Procedimento para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VIATURAS PESADAS E LIGEIRAS AFETAS À ATIVIDADE DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS

De acordo com o proposto.

Enviado de [Outlook para Android](#)

From: Jorge Fernandes Silva <jorge.fernandes@sms-setubal.pt>
Sent: Friday, May 23, 2025 5:33:51 PM
To: Paulo Piteira <paulo.piteira@sms-setubal.pt>
Cc: Maria Batista <mluz.batista@sms-setubal.pt>; Jorge Correia <jorge.correia@sms-setubal.pt>; Gisela Palma <gisela.palma@sms-setubal.pt>; Ana Margarida Furtado <ana.furtado@sms-setubal.pt>
Subject: Procedimento para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VIATURAS PESADAS E LIGEIRAS AFETAS À ATIVIDADE DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS

Boa tarde, Dr. Paulo Piteira,

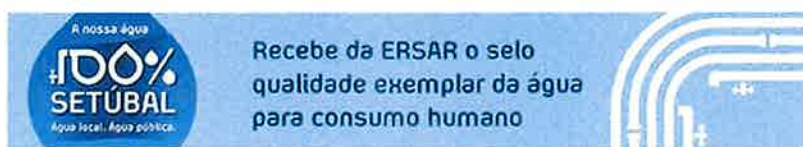
venho pelo presente remeter à sua apreciação as Minutas das propostas a submeter à reunião do CA e posteriormente à CMS, no âmbito do procedimento em epígrafe.

A proposta de procedimento em causa já tem, em anexo, os Documentos de cabimento.

Tem o valor 200.000,00€ + IVA à taxa aplicável.

Com os meus melhores cumprimentos, ao dispor,

Jorge Fernandes Silva | Assessoria Jurídica



Avenida 5 de Outubro, nº 148

2900-309 Setúbal

Número Verde Gratuito: 800 210 522

www.sms-setubal.pt

<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

De: Jorge Correia <jorge.correia@sms-setubal.pt>
Enviada: 22 de maio de 2025 10:13
Para: Jorge Fernandes Silva <jorge.fernandes@sms-setubal.pt>
Assunto: Procedimento - Reparação e Manutenção Viaturas DRU

Bom dia,

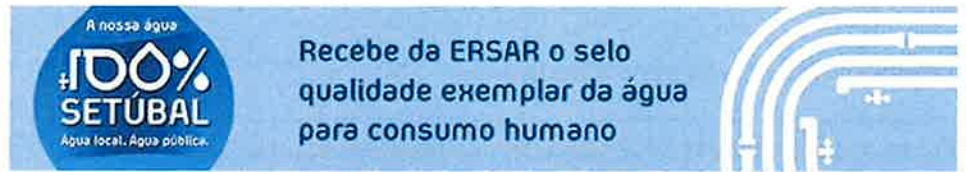
Dr.º Jorge Fernandes Silva

Serve o presente para enviar a proposta de deliberação CA e CMS, e as minutas das peças do procedimento, para início ao procedimento denominado “Reparação e Manutenção Viaturas DRU”, para análise e posteriormente remeter para reunião do CA.

Obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Correia
Departamento Financeiro
jorge.correia@sms-setubal.pt



Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 245 900
Número Verde Gratuito: 800 210 522
www.sms-setubal.pt
<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

REQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS/EMPREITADAS

(POR AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO Bens e serviços < 5.000,00€ Empreitadas < 10.000,00€)

Departamento /Divisão /Serviço: DRU/DGF

Requisição n.º 052/2025

Tipo de Requisição:

Bens x **Serviços** x **Empreitada**

Fundamentação do pedido:

Procedimento plurianual para aquisição de serviços de reparação de viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos por concurso publico, de forma a garantir assistência técnica fora da marca e até dia 31-12-2026, dado que as viaturas existentes possuem sistemas complexos que não podem ser reparados através das oficinas do município, excepto reparações simples. Atualmente, não há alternativa para realizar a reparação das viaturas sem contratar serviços externos.

Discriminação do pedido:

- Lote 1 Reparação de viaturas pesadas e equipamentos de recolha de resíduos urbanos – 140.000,00 € (cento e quarenta mil euros); 70.000,00€ (setenta mil euros/ano);
- Lote 2 Reparação de viaturas ligeiras com motor de combustão e elétrico e reconstrução de sistemas de injeção de combustível e sobrealimentação 60.000,00 € (sessenta mil euros); 30.000,00€ (trinta mil euros/ano).

Identificação de fornecedor proposto e justificação de escolha :

concurso publico, com o preço base de 200.000,00 + IVA, a ser repartido entre os anos de 2025 e 2026, de igual forma 100.000,00€ + Iva em cada ano, o preço base foi definido e baseado nas necessidades identificadas até ao final do ano de 2026, que venham a ser necessárias realizar para manter a frota operacional.

O /A Requerente

O/A Diretor/a do Departamento

Diaso Carvalho
Data: 08/04/2025

[Assinatura]
Data: 11/04/2025

Despacho Diretor Delegado:

*Comando
Submeter o processo*

[Assinatura]
Paulo Piteira

Data: 14.4.2025



INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º **032.DRU.DGF**

DATA **08/04/2025**

DE Diogo de Almeida Carvalho- Chefe DGF

PARA Alexandre Freire – Diretor DRU

ASSUNTO Procedimento para aquisição de serviços de aquisição de serviços de reparação de viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos.

Solicito autorização para abertura de procedimento plurianual para aquisição de serviços de reparação de viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos por concurso público, com o preço base de 200.000,00 + IVA, a ser repartido entre os anos de 2025 e 2026, de igual forma 100.000,00€ + Iva em cada ano

Estes valores subdividem por lote da seguinte forma:

- **Lote 1** **Reparação de viaturas pesadas e equipamentos de recolha de resíduos urbanos – 140.000,00 € (cento e quarenta mil euros); 70.000,00€ (setenta mil euros/ano);**
- **Lote 2** **Reparação de viaturas ligeiras com motor de combustão e elétrico e reconstrução de sistemas de injeção de combustível e sobrealimentação 60.000,00 € (sessenta mil euros); 30.000,00€ (trinta mil euros/ano).**

O preço base foi definido e baseado nas necessidades identificadas até ao final do ano de 2026, sendo estas revisões e possíveis reparações que venham a ser necessárias realizar para manter a frota operacional.

As reparações têm vindo a ser solicitadas individualmente por viaturas, conforme vão surgindo as necessidades, com este procedimento iremos aumentar o tempo de disponibilidade destas viaturas, e diminuir significativamente os tempos médios de reparação, uma vez que o tempo para desenvolvimento dos processos de reparação serão inferiores.

A abertura do deste procedimento faz parte da estratégia de simplificação de processos da DGF, onde se pretende que as reparações e manutenções de toda a frota do DRU seja suportada por 3 contratos distintos:

- **Serviços de assistência técnica especializada e fornecimento de peças originais;**
- **Reparação de viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos;**
- **Fornecimento de material para manutenção e reparação multimarca.**




Assim pretende-se garantir assistência técnica fora da marca e até dia 31-12-2026, dado que as viaturas existentes possuem sistemas complexos que não podem ser reparados através das oficinas do município excepto reparações simples. Atualmente, não há alternativa para realizar a reparação das viaturas sem contratar serviços externos.

Chefe de Divisão

Diogo Carvalho

Dr. Diogo Carvalho
(No uso de competências delegadas conforme
Despacho n.º 4/2023/DRU, de 13/03/2023)

PARECER	DESPACHO
<p>M. Paulo Pitrez, Concordo. Procedimento essencial para garantir a reparação expedita das viaturas do serviço. 11/04/2025 </p>	



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

- DATA: 08/04/2025

Elaborado por: Diogo de Almeida carvalho (Chefe de divisão da DRU/DGF).

1. Fundamentação da Necessidade

"aquisição de serviços de reparação de viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos de acordo com as condições definidas no caderno de encargos, uma vez que não possuímos capacidade para efetuar as reparações e manutenções necessários ao bom funcionamento diário dos bens

2. Tipo de Contrato

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aquisição de bens |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aquisição de serviços |
| <input type="checkbox"/> | Empreitada de obras públicas |

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Aquisição de serviços de reparação de viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos

4. Preço Base

€ 200.000,00 + IVA (23%)

Lote 1 – Reparação de viaturas pesadas e equipamentos de recolha de resíduos urbanos multimarca 140 000,00 €

Lote 2 - Reparação de viaturas ligeiras multimarca com motor de combustão e elétrico e reconstrução de sistemas de injeção de combustível e sobrealimentação. 60,000,00 €

5. Justificação do Preço Base

SMS

10-11-2020

Ar

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Preços médios praticados em concursos anteriores do mesmo tipo

Ex

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

Lote 1 – (Ano n 70.000,00€; Ano n +1 70.000,00€)+ IVA
Lote 2 – (Ano n 30.000,00€; Ano n+1 30.000,00€)+ IVA.

7. Entidade(s) a convidar (Não aplicável, concurso público)

Nome da entidade/pessoa singular	NIF	Contacto e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)

8. Início do contrato e forma de pagamento

Com a assinatura do contrato e 60 dias após apresentação da fatura

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

Após assinatura do contrato e termina a 31-12-2026.

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

Cumprir com exigido no Caderno de encargos e convite em anexo.

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, de acordo com , alínea a) do n.º 1 do o artigo 74.º, do CCP, e de acordo com o Modelo de Avaliação das Propostas constante do Anexo III ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante, e que integra os seguintes fatores e coeficientes de ponderação respetivos:

- a. Preço – 35%;
- b. Distancia Rodoviária – 65%.

12. Notas

--

13. Anexos

Caderno de encargos e convite

Data e Assinatura

08-04-2025

Diogo de Almeida Costa

CONCURSO PUBLICO N.º XX/2025/SMS-NUP N.ºXXXXXXXXX

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE
VIATURAS PESADAS E LIGEIRAS AFETAS À ATIVIDADE DE REMOÇÃO DE
RESÍDUOS**

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação do Concurso	3
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Fundamento da escolha do procedimento	4
Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Artigo 6.º Documentos que constituem as propostas	4
Artigo 7.º Idioma dos documentos das propostas	8
Artigo 8.º Propostas variantes	8
Artigo 9.º Modo de apresentação das propostas	8
Artigo 10.º Prazo para apresentação das propostas	8
Artigo 11.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	9
Artigo 12.º Critério de Adjudicação	9
Artigo 13.º Critério de desempate	9
Artigo 14.º Preço Base e anormalmente baixo	9
Artigo 15.º Documentos de habilitação	10
Artigo 16.º Prazo para apresentação dos documentos de habilitação e para supressão de irregularidades	11
Artigo 17.º Modalidade Jurídica do Agrupamento Adjudicatário	11
Artigo 18.º Consulta e obtenção das peças do procedimento	12
Artigo 19.º Despesas e encargos	12
Artigo 20.º Publicitação do contrato	12
ANEXOS	13



ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

Concurso público para **aquisição de serviços de reparação para viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos** que é constituído pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Reparação de viaturas pesadas e equipamentos de recolha de resíduos urbanos multimarca;

Lote 2 – Reparação de viaturas ligeiras com motor de combustão e elétrico e reconstrução de sistemas de injeção de combustível e sobrealimentação.

E de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC: 680033629, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 148 - 2º andar, 2900-309 SETÚBAL, com plataforma de contratação pública no site <https://community.vortal.biz>

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com endereço de e-mail: geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º XX/2025, com base na proposta n.º XX/XX/2025, tendo sido tomada por despacho datado de XX/XX/2025.



ARTIGO 4.º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), e nos termos definidos nos artigos 130º a 154º do mesmo diploma.

ARTIGO 5.º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento são da competência do Júri.

ARTIGO 6.º- DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

1. As propostas são obrigatoriamente constituídas por:

- a. Declaração de acordo com o **Anexo I** do presente o Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante;
- b. Declaração contendo os atributos da proposta, elaborada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** do presente Programa;
- c. Além dos documentos suprarreferidos, as propostas são também constituídas pelos documentos que contenham os termos ou condições relativas aos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente:

Lote nº 1

- I. Proposta de preço médio horário da mão de obra (média aritmética simples) tabelado ao público, com indicação do IVA à taxa legal em vigor;
- II. Documento que comprove que é detentor de programa certificado de diagnóstico de avarias nas viaturas com módulos de diagnóstico para viaturas até ao ano de construção de 2024 com licença válida;
- III. Certificados de qualidade NP EN ISO 9001:2015 da oficina/local onde se vai prestar os serviços descritos no contrato;



- IV. Documento que comprove a localização da oficina/local onde se vai prestar os serviços descritos no contrato Mapa com localização das instalações da entidade adjudicatária, com indicação das coordenadas em Graus Decimais das mesmas e área coberta destas;
- V. Declaração sob compromisso de honra que detém os equipamentos (Indicar a marca e especificações técnicas dos equipamentos) e condições exigidos na Cláusula n.º 4 do caderno de encargos no local onde se vai prestar os serviços descritos na parte II do caderno de encargos;
- VI. Curriculum Vitae dos Técnicos a afetar à execução do contrato (exigidos na Cláusula 25.ª do caderno de encargos deste procedimento), e que deverão incluir as evidências da respetiva experiência profissional adquirida, concretamente:
- i. Listagem das intervenções mais relevantes que efetuaram em viaturas de recolha de resíduos nos últimos 2 anos identificando os clientes para os quais efetuaram as mesmas;
 - ii. Declaração, sob compromisso de honra, do concorrente atestando que a equipa de Técnicos, afetos em permanência à execução do contrato (referidos na alínea a. são detentores do título profissional, necessário à execução do contrato, nos termos da legislação em vigor, e de que estes mesmos títulos serão apresentados em caso de adjudicação.
- VII. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o Caderno de Encargos.



Lote nº 2

- I. Proposta de preço médio horário da mão de obra (média aritmética simples) tabelado ao público, com indicação do IVA à taxa legal em vigor;
- II. Documento que comprove que é detentor de programa certificado de diagnóstico de avarias nas viaturas com módulos de diagnóstico para viaturas até ao ano de construção de 2024 com licença válida;
- III. Documento que comprove que é detentor de programa certificado de diagnóstico especializado unicamente para sistemas de injeção de combustível até ao ano de construção de 2024 com licença válida;
- IV. Documento que comprove que é detentor de programa certificado de diagnóstico especializado unicamente para sistemas de sobrealimentação até ao ano de construção de 2024 com licença válida;
- V. Documento que comprove que é detentor de um banco de ensaio para sistemas de injeção certificado pelo menos por um fabricante deste tipo de componentes com licença válida;
- VI. Documento que comprove que é detentor de um banco de ensaio para sistemas de sobrealimentação certificado pelo menos por um fabricante deste tipo de componentes com licença válida;
- VII. Documento que comprove a localização da oficina/local onde se vai prestar os serviços descritos no contrato Mapa com localização das instalações da entidade adjudicatária, com indicação das coordenadas em Graus Decimais das mesmas e área coberta destas;
- VIII. Declaração sob compromisso de honra que detém os equipamentos e condições exigidos na Cláusula n.º 4 do caderno de encargos no local onde se vai prestar os serviços descritos na parte II do caderno de encargos;



- IX. Curriculum Vitae dos Técnicos a afetar em permanência à execução do contrato (exigidos na Cláusula 25.ª do caderno de encargos deste procedimento), e que deverão incluir as evidências da respetiva experiência profissional adquirida, concretamente:
- i. Listagem das intervenções mais relevantes que efetuaram em viaturas de recolha de resíduos nos últimos 2 anos identificando os clientes para os quais efetuaram as mesmas;
 - ii. Declaração, sob compromisso de honra, do concorrente atestando que a equipa de Técnicos, afetos à execução do contrato (referidos na alínea b. são detentores do título profissional, necessário à execução do contrato, nos termos da legislação em vigor, e de que estes mesmos títulos serão apresentados em caso de adjudicação.
- X. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o Caderno de Encargos.

2. Integram também a proposta quaisquer documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

3. Os documentos que constituem a propostas devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.



ARTIGO 7.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 8.º - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 9.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação pública “Vision|Vortal”, acessível no sítio eletrónico <https://community.vortal.biz>
2. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
3. Sempre que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder para assinar deve ser igualmente submetido na plataforma um documento eletrónico oficial (credencial da empresa ou outro) que comprove o poder de representação e de assinatura.
4. Os concorrentes poderão apresentar propostas para todos os lotes ou para aqueles que entendam concorrer.

ARTIGO 10.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.vortal.biz até às 23:59 horas do 9.º dia a contar da data da data envio para publicitação do anúncio do concurso.



ARTIGO 11.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de **90 dias** o prazo de manutenção das propostas.

ARTIGO 12.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é efetuada por lotes, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, de acordo com, alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, do CCP, e de acordo com o Modelo de Avaliação das Propostas constante do **Anexo III** ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante, e que integra os seguintes fatores e coeficientes de ponderação respetivos:

- a. Preço – 35%;
- b. Distância Rodoviária – 65%.

ARTIGO 13.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate opera a favor da proposta do concorrente que, pela ordem respetiva:

- a. Obtiver maior pontuação no fator, “Preço médio proposto para fornecimento de peças, produtos e acessórios com descontos”;
- b. Obtiver maior pontuação no fator, “Distância Rodoviária”.

2. Caso o empate persista, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do **Anexo V** ao presente Programa.

ARTIGO 14.º - PREÇO BASE E ANORMALMENTE BAIXO

1. O preço base do presente procedimento é de **200.000,00€** (duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. O preço proposto não poderá exceder as quantias abaixo indicadas, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido:



- a. Lote 1 - Reparação de viaturas pesadas e equipamentos de recolha de resíduos urbanos multimarca – 140.000,00€ (cento e quarenta mil euros);
 - b. Lote 2 - Reparação de viaturas ligeiras com motor de combustão e elétrico e reconstrução de sistemas de injeção de combustível e sobrealimentação – 60.000,00€ (sessenta mil euros);
 - c. Fixa-se igualmente o preço base unitário para a mão de obra por hora, em 40,00€ (quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
3. As propostas rececionadas 15% a baixo do Preço Base fixado ou mais serão consideradas “propostas de valor anormalmente baixo”, pelo que o preço apresentado deverá ser devidamente justificado de acordo com o disposto no art.º 71º do CCP.

ARTIGO 15.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º CCP;
 - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
 - d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;



e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

f. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos anteriormente devem ser apresentados por todos os seus membros.

3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados e disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública Vision | Vortal, acessível no sítio eletrónico <https://community.vortal.biz>

ARTIGO 16.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PARA SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pelo adjudicatário no prazo de **5 dias** a contar da notificação da adjudicação, sob pena de caducidade da mesma.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação, o adjudicatário dispõe de um prazo de **3 dias** a contar da notificação dessas mesmas irregularidades para as suprir, sob pena da caducidade da adjudicação.

ARTIGO 17.º - MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO

1. Em caso de adjudicação a um agrupamento concorrente, todos os membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de Consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a



que se referem as alíneas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato.

ARTIGO 18.º - CONSULTA E OBTENÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento referidas são integralmente disponibilizadas em suporte eletrónico na plataforma eletrónica de contratação pública “Vision | Vortal” acessível através do sítio eletrónico, <https://community.vortal.biz>, da empresa Vortal, S.A.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta a todo o processo, o download das peças do procedimento e a apresentação das propostas dos concorrentes.

ARTIGO 19.º - DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 20.º - PUBLICITAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação do contrato será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

ANEXOS

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 -... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ...¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁴].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

⁴ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



Anexo II

Modelo de declaração de indicação dos atributos da proposta (preço e assistência técnica)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de(designação ou referência ao procedimento em causa), obriga-se a executar o referido contrato de harmonia com o caderno de encargos e a legislação aplicável, pela quantia de Euros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada incidirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de 23%.

Preço:

Lote nº 1

- Preço médio horário proposto para a mão de obra _____ €

Especialidade	Valor em S/IVA/hora
Reparação de chassi e linha motriz	
Reparação de sistema óleo hidráulico	
Reparação de sistemas de travagem e direção	
Reparação de sistemas elétricos	
Reparação de bate-chapa e pintura	
Reparação metalomecânica/serralharia de equipamentos de recolha de Resíduos urbanos	
Reparação de estofos	
Lavagem e lubrificação de viaturas	

- A distância rodoviária às instalações oficiais indicadas pelo concorrente é de _____ Km. (Esta é contabilizada a partir das instalações dos SMS, sitas no Parque Municipal de Poçoilos – Setúbal, (coordenadas Latitude 38.55396, Longitude - 8.86537)



Lote nº 2

- Preço médio horário proposto para a mão de obra _____ €

Especialidade	Valor em S/IVA/hora
Reparação de viaturas elétricas (EV)	
Reparação de viaturas Híbridas (HV)	
Reparação de viaturas a combustão	
Reparação de sistemas de Sobrealimentação	
Reparação de sistemas de injeção de combustível	
Reparação de bate-chapa e pintura	
Reparação de estofos	
Lavagem e lubrificação de viaturas	

- A distância rodoviária às instalações oficiais indicadas pelo concorrente é de _____ Km. (Esta é contabilizada a partir das instalações dos SMS, sitas no Parque Municipal de Poçoilos – Setúbal, **(coordenadas Latitude 38.55396, Longitude -8.86537)**)

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data: ___/___/___

(Assinatura) _____

Nota: deverá ser indicada a qualidade do signatário



Anexo III

Modelo de avaliação das propostas

(nos termos do artigo 9.º 12 do Programa do Procedimento)

A adjudicação do fornecimento em epígrafe é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para os serviços municipalizados, determinada pela modalidade da multifator, tendo em conta os fatores abaixo indicados, com as seguintes percentagens de ponderação:

Preço 35 %

Distância Rodoviária65%

Para cada um dos fatores atrás assinalados será estabelecida uma classificação numa escala crescente de 0 a 20 valores sobre a qual incidirá a respetiva percentagem de ponderação indicada, obtendo-se assim a Pontuação Final de cada um dos fatores.

A adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta obtenha a pontuação mais elevada, resultante da soma das Pontuações Finais dos fatores atrás definidos.

FATORES

Estes fatores serão avaliados utilizando os elementos indicados na proposta (conforme Modelo Anexo II)

• Distância Rodoviária

A classificação para factor **(DR)** – distância rodoviária, será obtida pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Classificação} = \frac{\text{DRm} - \text{DRio}}{\text{DRm}} \times 20$$

Onde:

(DRm) – A distância rodoviária máxima aceite é de 50,00 km.

(DRio) – A distância rodoviária às instalações oficiais indicadas pelo concorrente é contabilizada desde as instalações dos SMS, sitas no Parque Municipal de Poçoilos – Setúbal, coordenadas Latitude 38.55396, Longitude -8.86537), às instalações oficiais indicadas pelo concorrente (morada e as respetivas coordenadas).



Para verificação da distância será considerada a “distância rodoviária” através da utilização do site - Google Maps sem utilização de autoestradas com portagens ou vias rápidas (SCUTs) e sempre por estradas pavimentadas.

Nota:

- Para efeito de cálculo a distância será sempre arredondada para duas casas decimais;
- Em caso de classificação ser igual a zero será atribuída a classificação 0,002 pontos.

A Pontuação Final a atribuir ao fator “Distância Rodoviária” será expressa pela classificação obtida por cada proposta concorrente, ponderada da seguinte forma:

$$\text{Pontuação Final} = \text{Classificação} \times \underline{65\%}$$

• PREÇO MÉDIO HORÁRIO PROPOSTO PARA A MÃO DE OBRA

A classificação para factor (**PpMo**) - preço médio horário proposto para a mão de obra, será obtida pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Classificação} = \frac{\text{PbMo} - \text{PpMo}}{\text{PbMo}} \times 20$$

Onde:

(PbMo) – Preço base médio horário para a mão de obra sem IVA (tendo com referência o preço médio de 40,00 € + IVA);

(PpMo) - Preço médio horário proposto para a mão de obra sem IVA de cada uma das propostas.

- Preço médio horário proposto para a mão de obra sem IVA (**PpMo**), superior a 40,00 € a classificação será igual a 0 Valores.

- Em caso de classificação ser igual a zero será atribuída a classificação 0,002 pontos.

A Pontuação Final a atribuir ao fator “Preço” será expressa pela classificação obtida por cada proposta concorrente, ponderada da seguinte forma:

$$\text{Pontuação Final} = \text{Classificação} \times \underline{35\%}$$



Anexo IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º CCP]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

1 — A declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo V

Regras do Sorteio

[nos termos do artigo 13.º do Programa de Procedimento]

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 dias, nas instalações da entidade adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar;
 - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
 - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.



CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE
VIATURAS PESADAS E LIGEIRAS AFETAS À ATIVIDADE DE REMOÇÃO DE
RESÍDUOS**

ÍNDICE**Parte I – Clausulado****Capítulo I – Disposições Gerais**Cláusula 1.^a – Entidade adjudicante e Objeto do Procedimento **3****Capítulo II – Obrigações do Cocontratante**Cláusula 2.^a – Principais obrigações do cocontratante **3**Cláusula 3.^a – Conformidade e operacionalidade **4**Cláusula 4.^a – Local de Execução do Contrato **5**Cláusula 5.^a – Prazo, modo e acompanhamento de execução do contrato **6**Cláusula 6.^a - Garantia Técnica **6**Cláusula 7.^a - Patentes, Marcas Registadas e licenças **7**Cláusula 8.^a – Dever de Informação, Colaboração e de Sigilo do cocontratante **7****Capítulo III – Obrigações dos Serviços Municipalizados de Setúbal**Cláusula 9.^a – Preço Base **8**Cláusula 10.^a – Condições de Pagamento **9**Cláusula 11.^a – Dever de Informação, Colaboração e de Sigilo dos SMS **10****Cláusula IV – Penalidades e Resolução do contrato**Cláusula 12.^a – Penalidades **10**Cláusula 13.^a – Resolução por parte dos Serviços Municipalizados de Setúbal **11**Cláusula 14.^a – Resolução por parte do Cocontratante **11**Cláusula 15.^a – Força maior **11****Capítulo V – Disposições Finais**Cláusula 16.^a – Proteção de dados pessoais **12**Cláusula 17.^a – Modificações objetivas do contrato **14**Cláusula 18.^a – Cessão da Posição Contratual e Subcontratação **14**Cláusula 19.^a – Seguros e Encargos Sociais **14**Cláusula 20.^a – Comunicações e Notificações **15**Cláusula 21.^a – Foro Competente **15**Cláusula 22.^a – Legislação Aplicável **16**Cláusula 23.^a – Gestor do contrato **16****Parte II – Especificações Técnicas**Cláusula 24.^a – Descrição de serviços **17**Cláusula 25.^a – Modo da prestação de serviços **17**Cláusula 26.^a – Verificação e aceitação da reparação **19**Quadro I – Identificação veículos abrangidos pelo contrato a celebrar **19**

PARTE I

CLAUSULADO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª ENTIDADE ADJUDICANTE E OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de reparação para viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos que é constituído pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Reparação de viaturas pesadas e equipamentos de recolha de resíduos urbanos multimarca,

Lote 2 – Reparação de viaturas ligeiras com motor de combustão e elétrico e reconstrução de sistemas de injeção de combustível e sobrealimentação,

de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no Caderno de Encargos e nos termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 2.ª PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o cocontratante a obrigação principal de prestar os serviços objeto do contrato, e, designadamente:

a. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;



- c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
 - e. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificações técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes dos Serviços Municipalizados de Setúbal;
 - f. Observar o disposto no artigo 419.º-A do CCP, que determina a obrigatoriedade de os trabalhadores afetos à prestação de serviços prestarem atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo de execução do contrato;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 3.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O cocontratante obriga-se a reparar e fornecer as peças para os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e em conformidade com a legislação aplicável.
2. As viaturas devem ser entregues devidamente reparadas e estar de acordo com as condições para circular na via pública previstas nas normas nacionais ou europeias, bem como em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Antes da entrega, as viaturas são conferidas nas instalações do Cocontratante.
4. Os bens só podem ser entregues após o Gestor do Contrato verificar se os mesmos estão em conformidade com o exigido na PARTE II do presente Caderno de Encargos.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bem de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



CLÁUSULA 4.ª LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os serviços de assistência técnica serão prestados nas instalações oficiais do adjudicatário indicadas na proposta ou em qualquer local em que se verifique a imobilização do veículo por avaria, quando chamada a assistência para o efeito.

2. As instalações oficiais deverão ter as seguintes condições mínimas:

a. Lote 1

- i. Instalações oficiais certificadas de acordo com a NP EN ISO 9001:2015;
- ii. Certificado de gestão de resíduos;
- iii. Máquina de diagnóstico certificada para veículos pesados até ao ano de 2024 com módulo de diagnóstico para travões e licença de utilização válida;
- iv. Elevador de pesados com capacidade para elevar viaturas de 26 toneladas através de torres independentes, por torre cada uma tem de ter uma capacidade mínima de elevação de 7,5 toneladas;
- v. Elevador com capacidade mínima de 3,5 toneladas para elevação de viaturas;
- vi. Ponte rolante com capacidade de elevação entre 1 tonelada a 2 toneladas;
- vii. Máquina para efetuar cravações em tubos hidráulicos de ¼ polegada até 1 ¼ polegada;
- viii. As instalações oficiais deverão de ter a capacidade de receber 3 viaturas de 26 toneladas em simultâneo dos Serviços Municipalizados de Setúbal no seu interior e ainda ter de reserva uma capacidade idêntica, ou seja, têm de ter capacidade para ter no seu interior 6 viaturas de 26 toneladas em simultâneo e no mínimo uma capacidade útil de área de reparação de 250 m².

b. Lote 2

- i. Instalações oficiais certificadas para efetuar reparações em Veículos Elétricos e Híbridos (EV e HV);
- ii. Certificado de gestão de resíduos;
- iii. Máquina de diagnóstico certificada para veículos ligeiros até ao ano de 2024 com módulo de diagnóstico com licença de utilização válida;
- iv. Máquina de diagnóstico certificada unicamente para sistemas de injeção de combustível até ao ano de 2024 com módulo de diagnóstico com licença de utilização válida;
- v. Máquina de diagnóstico certificada unicamente para sistemas de sobrealimentação até ao ano de 2024 com módulo de diagnóstico com licença de utilização válida;
- vi. 4 elevadores com capacidade mínima de 3,5 toneladas para elevação de viaturas;
- vii. Um banco de ensaio para sistemas de injeção certificado pelo menos por um fabricante deste tipo de componentes com licença válida;



- viii. Um banco de ensaio para sistemas de sobrealimentação certificado pelo menos por um fabricante deste tipo de componentes com licença válida;
- ix. As instalações oficinais deverão de ter a capacidade de receber 2 viaturas ligeiras de caixa aberta de 3,5 toneladas e 2 viaturas ligeiras de passageiros em simultâneo dos Serviços Municipalizados de Setúbal no seu interior e ainda ter de reserva uma capacidade idêntica, ou seja têm de ter capacidade para ter no seu interior 4 viaturas de caixa aberta de 3,5 toneladas e 4 viaturas ligeiras de passageiros em simultâneo e no mínimo uma capacidade útil de área de reparação a contar com os bancos de ensaio de 130 m².

CLÁUSULA 5.ª PRAZO, MODO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos um dos seguintes limites:
 - a. **31/12/2026**; ou
 - b. O preço contratual constante da proposta do adjudicatário.
2. A reparação só poderá início após aprovação por parte da entidade adjudicante do respetivo orçamento prévio discriminativo dos serviços a prestar e/ou das peças a incorporar, com especificação de todos os preços unitários.
3. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o Gestor do Contrato designado pelo contraente público, para acompanhamento personalizado no âmbito de questões específicas decorrentes da execução deste.

CLÁUSULA 6.ª GARANTIA TÉCNICA

1. Em caso de fornecimento de bens e instalação de equipamentos, os mesmos devem ser garantidos, pelo mínimo de **3 anos** a contar da data da entrega ou da instalação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos ou de qualidade definidos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição;
 - f. A mão-de-obra.



3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Serviços municipalizados detetar qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o cocontratante para efeitos da respetiva reparação.

CLÁUSULA 7.ª PATENTES, MARCAS REGISTRADAS E LICENÇAS

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso os Serviços Municipalizados de Setúbal venham a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O cocontratante obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Os Serviços Municipalizados de Setúbal, podem exigir ao cocontratante a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

CLÁUSULA 8.ª DEVER DE INFORMAÇÃO, COLABORAÇÃO E DE SIGILO DO COCONTRATANTE

1. O cocontratante deve colaborar e prestar ao contraente público toda a informação necessária à fiscalização da execução do contrato nos termos referidos nos art.º 289.º e 290º do CCP.
2. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa aos Serviços Municipalizados de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

CLÁUSULA 9.ª PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de **200.000,00 €** (Duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. O preço proposto não poderá exceder as quantias abaixo indicadas, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido:
 - a. Lote 1 – Reparação de viaturas pesadas e equipamentos de recolha de resíduos urbanos multimarca – 140.000,00€ (cento e quarenta mil euros);
 - b. Lote 2 – Reparação de viaturas ligeiras com motor de combustão e elétrico e reconstrução de sistemas de injeção de combustível e sobrealimentação – 60.000,00€ (sessenta mil euros).
3. Fixa-se igualmente o preço base unitário para a mão de obra em 40,00 € (quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, por lote para as especialidades referidas em baixo:

Lote 1

Especialidade	Valor em S/IVA
Reparação de chassi e linha motriz	
Reparação de sistema óleo hidráulico	
Reparação de sistemas de travagem e direção	
Reparação de sistemas elétricos	
Reparação de bate-chapa e pintura	
Reparação metalomecânica/serralharia de equipamentos de recolha de resíduos urbanos	
Reparação de estofos	
Lavagem e lubrificação de viaturas	

Lote 2

Especialidade	Valor em S/IVA
Reparação de viaturas elétricas (EV)	
Reparação de viaturas híbridas (HV)	
Reparação de viaturas a combustão	
Reparação de sistemas de sobrealimentação	
Reparação de sistemas de injeção de combustível	
Reparação de bate-chapa e pintura	



Reparação de estofos	
Lavagem e lubrificação de viaturas	

4. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, salvo menção expressa e específica no presente Caderno de Encargos, comprometendo-se a entidade adjudicante a pagar ao adjudicatário o preço dos serviços e dos bens solicitados e efetivamente prestados/fornecidos, de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA, se aplicável.
5. A entidade adjudicante não se obriga a solicitar serviços/bens no valor do preço contratual.
6. Caso a execução contratual se venha a revelar diferente da estimativa inicial, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para a prestação de serviços ou para o fornecimento de bens e o valor efetivamente pago pelos serviços prestados e pelos bens fornecidos.
7. O preço base tem como fundamento os preços de mercado adjudicados em procedimentos similares, nos termos do artigo 17.º, n.º 7, do CCP, resultando de uma estimativa não vinculativa de consumo dos bens e serviços descritos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
8. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
9. O presente procedimento assume a seguinte classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor) - **Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim**, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **50110000-9**.

CLÁUSULA 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexa.
2. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.



4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

CLÁUSULA 11.ª DEVER DE INFORMAÇÃO, COLABORAÇÃO E DE SIGILO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

Os Serviços Municipalizados de Setúbal têm o dever de colaborar e satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento seja necessário à execução do contrato e guardar sigilo de toda a informação a que tenha acesso por força da execução do contrato a celebrar, nos termos referidos nos art.º 289.º e 290.º do CCP.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 12.ª PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante, o pagamento das seguintes quantias:
 - a. Pela recusa em receber uma viatura no prazo máximo de 24 horas após solicitação por parte da entidade adjudicante, sem a apresentação de justificação ou caso esta não seja aceite, 0,1% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b. Pelo não envio do orçamento no prazo máximo de 48 horas após solicitação por parte da entidade adjudicante, sem a apresentação de justificação ou caso esta não seja aceite, 0,1% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - c. Por cada dia de atraso na realização das intervenções após autorização das mesmas, 0,1% do preço contratual, até ao 10º dia, salvo justificação, a qual terá de ser aceite pela entidade adjudicante;
 - d. Após o 10º dia de atraso na realização da intervenção, e caso não seja apresentada justificação ou esta não seja aceite pela entidade adjudicante, aplica-se a taxa de 0,2% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.



4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite aos Serviços Municipalizados de Setúbal proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA 14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte dos Serviços Municipalizados de Setúbal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao cocontratante proceder à resolução do contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Quando o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 15.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante ou nas do contraente público cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do cocontratante ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:



- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
3. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
4. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
5. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
6. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
7. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente



automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.

8. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

CLÁUSULA 17.ª MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos nos artigos 311.º e seguintes CCP, o contrato pode ser modificado, nomeadamente quanto ao prazo de entrega em situações excecionais e caso o cocontratante demonstre fundamentadamente que por motivos que não lhe são imputáveis não lhe é possível entregar os bens no prazo contratual.

CLÁUSULA 18.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
2. Para efeitos de autorização da cessão posição contratual deve o cessionário apresentar toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento e cumprir os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais do cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar que o cocontratante ceda a sua posição ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelos serviços municipalizados nos termos definidos no art.º 318.º-A do CCP.
4. O cocontratante pode igualmente subcontratar a execução das prestações do contrato com autorização prévia dos Serviços Municipalizados de Setúbal, devendo para o efeito o subcontratado apresentar toda a documentação exigida ao cocontratante no procedimento e cumprir os requisitos definidos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o



pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.

3. O cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.

4. O cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o contraente público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.

5. O cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao contraente público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam diretas ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.

6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo contraente público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.

CLÁUSULA 20.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre os Serviços Municipalizados de Setúbal e o cocontratante devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção remetida para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a alteração das informações de contato constantes do contrato, as faturas emitidas e de alterações ao modo e dados para pagamento devem ser sempre confirmadas por via postal, por meio de carta registada remetida para o domicílio dos Serviços Municipalizados de Setúbal identificado no contrato.

CLÁUSULA 21.ª FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.



CLÁUSULA 22.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e legislação complementar.

CLÁUSULA 23.ª GESTOR DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, tendo sido designado o **Dr. Diogo Carvalho**, na qualidade de **Chefe de Divisão da Gestão de Frota do Departamento de Resíduos Urbanos (DRU)** dos Serviços Municipalizados de Setúbal, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços.
2. Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao Gestor do Contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.ª DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

1. Incumbirá ao cocontratante, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, aquisição de serviços de reparação para viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos, pertencentes à frota dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
2. Os veículos abrangidos pelo contrato a celebrar encontram-se identificados no **Quadro I** do presente Caderno de Encargos, bem como poderão ainda ser considerados outros que os Serviços Municipalizados de Setúbal venham a adquirir durante a vigência do contrato.
3. Estão abrangidas pelo contrato a celebrar todas as ações de conservação corretiva (reparações) independentemente da especialidade, incluindo o fornecimento de peças, produtos e acessórios, para aplicação nos veículos referidos no número anterior.
4. Estão ainda abrangidas pelo contrato a celebrar todas as intervenções e peças necessárias para os veículos referidos no **Quadro I**, que venham a ser necessárias e requeridas através de notificação por email a indicar pelo adjudicatário, sendo admissível em caso de emergência, o contato telefónico para o serviço de assistência técnica prioritária e serviços correlacionados com a mesma, 24 horas por dia e durante os 7 dias da semana.
5. As notificações por contato telefónico devem, no dia útil imediato, ser formalizadas por email.

CLÁUSULA 25.ª MODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a executar todos os serviços de assistência técnica que sejam solicitados pelos Serviços Municipalizados de Setúbal.
2. O adjudicatário tem de obrigatoriamente afetar ao contrato os seguintes recursos humanos para garantir a boa execução dos mesmos:
 - a. Lote 1
 - i. Um Engenheiro Mecânico com uma afetação a 100% com licenciatura em Engenharia Mecânica há pelo menos 8 anos e com experiência em reparação de viaturas e sistemas de recolha de resíduos urbanos pelo mesmo período;
 - ii. Um Engenheiro Eletromecânico com uma afetação a 25% com licenciatura em Engenharia Eletromecânica há pelo menos 4 anos e com experiência em reparação de viaturas e sistemas de recolha de resíduos urbanos pelo mesmo período.



b. Lote 2

- i. Um Engenheiro Mecânico com uma afetação a 50% com licenciatura em Engenharia mecânica há pelo menos 4 anos e com experiência em reparação de viaturas ligeiras e sistemas de injeção e sobrealimentação pelo mesmo período;
 - ii. Um técnico certificado nível 3 em reparações EV e HV com uma afetação a 100% às reparações em viaturas EV e HV com certificação válida;
 - iii. Dois técnicos certificados nível 2 em reparações EV e HV com uma afetação a 100% às reparações em viaturas EV e HV com certificação válida;
 - iv. Três técnicos certificados nível 1 em reparações EV e HV com uma afetação a 100% às reparações em viaturas EV e HV com certificação válida.
3. As viaturas só deverão ser recebidas pelo cocontratante, quando devidamente acompanhadas de “pedido de reparação”, elaborado e remetido pelo Gestor do Contrato ou elemento por ele designado para o efeito.
 4. Todas e quaisquer intervenções estão sujeitas a aprovação prévia da entidade adjudicante, mediante aceitação do orçamento apresentado pelo cocontratante, na sequência do “pedido de reparação”, o qual deverá conter uma discriminação dos serviços/operações a executar, do seu prazo de execução e das peças a incorporar, com especificação de todos os preços unitários.
 5. Obrigação de prestação da garantia técnica das reparações, manutenções e fornecimento de produtos e peças, pelo prazo de 3 anos.
 6. Durante a execução do contrato o adjudicatário deverá permitir o livre acesso dos técnicos da entidade adjudicante às suas instalações para efeitos de aferição das intervenções em curso, devendo prestar toda a cooperação e esclarecimentos técnicos necessários.
 7. Pode a entidade adjudicante nomear um técnico para efeito de acompanhamento a 100% de qualquer intervenção, devendo o adjudicatário permitir o livre acesso prestar toda a cooperação e esclarecimentos técnicos necessários.
 8. O adjudicatário obriga-se a aplicar sempre nas respetivas faturas o preço que se verifique, ou resulte mais baixo para a entidade adjudicante, na sequência das aquisições de bens ou serviços contratados e temporalmente abrangidos por campanhas de desconto no preço, promovidas pela marca ou pelo adjudicatário.
 9. É obrigação do adjudicatário manter atualizado o histórico das intervenções e aquisições com a indicação da matrícula da viatura, para efeitos de controlo do contrato.
 10. Os veículos objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações do cocontratante, após contato prévio por parte deste, com indicação do dia e hora da execução dos serviços objeto do contrato, mediante disponibilidade dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
 11. As despesas e custos com o transporte do equipamento e com os respetivos documentos são da responsabilidade do cocontratante.
 12. Após os 12 meses e até ao limite da vigência do contrato, admite-se uma atualização dos preços unitários, esta não pode ser superior ao índice de preços ao consumidor expecto habitação (IPC), apurado



segundo a revisão mais recente, sendo formalizado por escrito e fundamentada essa atualização para anexo ao contrato.

13. Sempre que se verificarem aquisições de bens ou serviços abrangidos temporalmente por campanhas de desconto no preço, promovidas pela marca ou pelo adjudicatário, aplicar-se-á nas respetivas faturas o preço que resulte mais baixo para a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 26.ª VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA REPARAÇÃO

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado pode proceder, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação, designadamente se a reparação está de acordo com o orçamento proposto pelo adjudicatário e posteriormente aprovado pela entidade adjudicante, para a viatura em causa.

2. No caso de a verificação a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos termos e condições exigidas legalmente, ou no caso no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas acima referidas, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após o adjudicatário ter realizado as alterações e complementos necessários, no prazo definido, a entidade adjudicante poderá, querendo, proceder a nova verificação.

QUADRO I - IDENTIFICAÇÃO VEÍCULOS ABRANGIDOS PELO CONTRATO A CELEBRAR

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA REGISTO	TIPO (DESCRITO LIVRETE)
02-14-BB	MERCEDES	1922 K / 38 (656.107)	21/09/1992	Esp.Limp.Urbana
02-15-BB	MERCEDES	1922 K / 38 (656.107)	21/09/1992	Esp.Limp.Urbana
49-FG-24	MAN	26.320 6X2/4BL3750M	26/02/2008	Esp.Limp.Urbana
90-UG-30	RENAULT	Kangoo ZE	23/02/2018	Mercadorias
74-41-LE	MAN	18.224 LK 02	25/05/1998	Mercadorias
87-NB-49	MAN	TGM 15.250 4X2 BB	05/07/2012	Mercadorias
90-20-BU	NISSAN	Cabstar(JLGF22LFA)	23/03/1993	Mercadorias
09-GN-70	MAN	18.280 4X2 BL 41.25	23/09/2008	Esp.Limp.Urbana
79-39-SD	MITSUBISHI	Canter	01/08/2001	Mercadorias
59-TN-25	RENAULT	Premium	18/05/2004	Esp.Limp.Urbana
01-41-MV	RENAULT	B 56 - LAGUNA	25/02/1999	Passageiros
17-27-CF	MERCEDES	1922 K / 38 (656.107)	07/06/1993	Esp.Limp.Urbana



17-28-CF	MERCEDES	1922 K / 38 (656.107)	07/06/1993	Esp.Limp.Urbana
13-51-EB	MERCEDES	1820 K / 39 (652127)	28/07/1994	Esp.Limp.Urbana
95-96-JM	PEUGEOT	106 (1#HDZ#)	26/01/1998	Passageiros
56-44-JL	MAN	25.264MVLC2	13/01/1998	Esp.Limp.Urbana
30-05-JT	MAN	25.264MVLC2	16/03/1998	Esp.Limp.Urbana
08-FH-66	MITSUBISHI	Canter TD	28/02/2008	Mercadorias
08-FH-84	MITSUBISHI	Canter TD	28/02/2008	Mercadorias
57-11-EA	OPEL	Corsa B (73264)	25/07/1994	Passageiros
90-UG-74	RENAULT	Kangoo ZE	23/02/2018	Mercadorias
96-HV-75	MAN	18.280 4X2 BL 41.25	03/07/2009	Esp.Limp.Urbana
48-IH-73	VOLVO	FM11 (6X2) AIR	22/10/2009	Esp.Rec.Lixo
26-MC-59	VOLVO	FM11 (6X2) RIGIDO AIR	16/08/2011	Mercadorias
55-SJ-44	DAF	AG75PC	20/01/2005	Esp.Limp.Urbana
27-TO-46	VOLVO	FM 6X2 PR80	15/04/2004	Esp.Limp.Urbana
50-BD-45	MAN	TGA 35.350/8X4	23/01/2006	Mercadorias
AE-68-ZT	VOLVO	FE 4x2 R	11/01/2021	Esp.Limp.Urbana
AE-70-ZT	VOLVO	FE 4x2 R	15/01/2021	Esp.Limp.Urbana
AF-06-BH	VOLVO	FE 4x2 R	15/01/2021	Esp.Limp.Urbana
AF-07-BH	VOLVO	FE 4x2 R	15/01/2021	Esp.Limp.Urbana
AF-71-VU	IVECO	IS35C18HAB	22/03/2021	Mercadorias
AJ-87-JV	VOLVO	FE 4X2 Rígido Air	17/09/2021	Esp.Limp.Urbana
AS-33-MR	VOLVO	FE 4X2 Rígido Air	02/08/2022	Esp.Limp.Urbana
BE-91-AJ	MITSUBISHI	FUSO - E4P10TF1N2 747GM23EX3	Versão 28/09/2023	Mercadorias
BF-21-PU	FORD	1833 DC	05/12/2023	Esp.Limp.Urbana
BD-24-BX	ALKE	ATX340E	10/08/2023	Mercadorias
BD-57-BV	ALKE	ATX340E	10/08/2023	Mercadorias
BG-96-LL	FORD	1833 DC	15/01/2024	Esp.Limp.Urbana
BL-75-BL	MITSUBISHI	FUSO - FE4P10TF1N1 (3S13)	31/05/2024	Mercadorias
BM-59-LB	TOYOTA	YARIS 1,5 HYBRID 155	29/07/2024	Passageiros
BM-65-LB	TOYOTA	YARIS 1,5 HYBRID 155	29/07/2024	Passageiros
BM-82-LB	TOYOTA	YARIS 1,5 HYBRID 155	29/07/2024	Passageiros
BM-94-XH	TOYOTA	PROACE CITY 1,5 D L1 CONFORT	23/08/2024	Mercadorias
BM-84-XH	TOYOTA	PROACE CITY 1,5 D L1 CONFORT	23/08/2024	Mercadorias
BM-87-XH	TOYOTA	PROACE CITY 1,5 D L1 CONFORT	23/08/2024	Mercadorias
BO-70-LT	ISUZO	FSR240,14/44 / STB PB 13500 Kg	29/10/2024	Mercadorias
BP-22-NM	FORD	CHK1 VER 9CGSKPBF	11/12/2024	Esp. Lava.contentores





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

/2025/GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: “Aquisição de serviços de reparação de viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos”.

Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, considerou que:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, datada de 08/04/2025, torna-se imprescindível assegurar a aquisição de serviços de reparação de viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos.
Uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento aplicável, pelo preço base de **200.000,00 € (duzentos mil euros) + IVA à taxa aplicável**.
2. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, em anexo à presente proposta.
3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **200.000,00 € (duzentos mil euros) + IVA à taxa aplicável**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº 1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.
4. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

1º – aprovar a necessidade de execução da empreitada denominada “**aquisição de serviços de reparação de viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos**” através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento de contratação para o qual tenha competência, constituído por dois lotes, com o preço base de **200.000,00 € (duzentos mil euros)** + IVA à taxa aplicável, conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Concurso, Caderno de Encargos, que constam em anexo, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º nº 2, alínea b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

2º – Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **200.000,00 € (duzentos mil euros)** + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de serviços de reparação de viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos, com o preço base de **200.000,00 € (duzentos mil euros)** + IVA à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante - nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 do Dec. Lei nº.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **200.000,00 € (duzentos mil euros)** + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

b) **tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de aquisição de serviços de reparação de**

viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos, com o preço base de 200.000,00 € (duzentos mil euros) + IVA à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, em anexo à presente proposta - nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 do Dec. Lei n.º: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Anexo: Deliberação n.º 81/2025, de 27 de maio de 2025, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a Aquisição de serviços de reparação de viaturas pesadas e ligeiras afetas à atividade de remoção de resíduos.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA